



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONTRATO DE GESTÃO

Processo SEDPcD nº 1780771/2018

Contrato de Gestão SEDPcD nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR OS PROCESSOS E ATIVIDADES DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE LUCY MONTORO

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, DRA. LINAMARA RIZZO BATTISTELLA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295 - X, CPF nº 761.793.708-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, com endereço à Rua Diogo de Faria, 103, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-003 e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob nº 440472, neste ato representada por seu Diretor Presidente PROFESSOR DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 1780771/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelos Decretos estaduais 57.893/2012 e 62.528/2017 e com regulamentação na Resolução SEDPcD 04, de 18 de abril de 2012 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO objetivando gerenciar os processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro - Parque Fontes do Ipiranga, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto gerenciar os processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, pela CONTRATADA, contemplando atividades atendimento e promoção às pessoas com deficiência conforme atividades e serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as atividades inerentes ao objeto deste Contrato de Gestão serão executadas no Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro – Parque Fontes do Ipiranga, sito à Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo – SP e, em casos específicos autorizados pela SEDPcD, nos demais equipamentos e endereços que forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- a) Resolução SEDPcD nº 11, de 14 de novembro de 2018 (que contém o Edital de Chamamento público e seus anexos);
- b) PROPOSTA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA – PROGRAMA DE TRABALHO E ORÇAMENTO - apresentada pela CONTRATADA;
- c) Resolução SEDPcD 04, de 25/02/2016;
- d) Resolução SEDPcD 04, de 18/4/2012;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas atribuições e obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo I, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- I - Desenvolver ações destinadas à promoção da qualidade de vida pessoa com deficiência em estrita consonância com os serviços/atividades especificadas no Anexo I;
- II - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- III - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis que compõem o patrimônio do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- V - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- VI - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- VII - Observar rigorosamente o regulamento de compras, que deverá ser publicado em seu sítio, bem como no Diário Oficial;
- VIII - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido;
- IX - Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos;
- X - Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- XI - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- XII - Manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

XIII - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XIV - Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do **Contrato de Gestão**, dos empregados e diretores da Organização Social, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, consoante Artigo 2º, I, "a" do Decreto 62.528/2017.

a) O descumprimento ensejará rescisão do **Contrato de Gestão**, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatória, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além deste limite, consoante Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.

b) O disposto no **item XIV e subitem XV.a** se aplica aos empregados e diretores da Organização Social, independentemente da quantidade de contratos de gestão que esta mantém com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, consoante Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.

c) A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

XV - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços e atividades contratadas;

XVI - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

a) Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do **Contrato de Gestão** suficientes para a mesma finalidade, consoante Artigo 2º, I, “d” do Decreto 62.528/2017.

XVII - Manter no Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

XVIII - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIX - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários e esclarecer sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI - Compor e conduzir os trabalhos do Grupo Gestor de Projetos para monitoramento da qualidade, controle e avaliação sistemática de desempenho e efetividade de serviços;

XXII - Apresentar mensalmente e anualmente até 31/01 do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

XXIII - Oferecer gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXIV - Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela CONTRATADA para execução das atividades contempladas no presente contrato;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

XXV - Observar com rigor os seguintes procedimentos na gestão dos recursos humanos:

- a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- b) Fixação de salários observado o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, dos empregados e diretores das organizações sociais, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, sob pena de rescisão do presente contrato de gestão;
- c) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;
- d) Vedação à participação na Diretoria de pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.
- e) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

XXVI - Publicar no Diário Oficial do Estado, e em seu sítio eletrônico, bem como em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, o regulamento de aquisições de bens e contratações de obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, observando-se:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

a) todas as compras e contratações de obras e serviços deverão ser precedidas de ampla divulgação no sítio eletrônico da entidade, de forma a possibilitar oferta pública aos interessados;

b) as compras e contratações de que trata este inciso deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, além de, necessariamente, estar relacionadas à organização, suporte, manutenção e operacionalização das atividades previstas no contrato de gestão;

c) o regulamento deverá delimitar a competência dos responsáveis pelas compras e contratações de obras e serviços.

XXVII - Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa.

XXVIII - Realizar, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

XXIX – Quando do encerramento do exercício fiscal, publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e suas demonstrações financeiras e no sítio eletrônico próprio o relatório completo das atividades;

XXX - Aplicar integralmente todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no presente contrato de gestão;

XXXI - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seu ato constitutivo ou da composição de seu Conselho de Administração e Diretoria;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

XXXII - Informar, trimestralmente, à CONTRATANTE a variação de seu quadro de conselheiros, administradores, dirigentes e empregados, de acordo com as normas estabelecidas pela própria CONTRATANTE;

XXXIII - Prestar contas de todos os recursos repassados pela CONTRATANTE, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere a recursos de tecnologia de informação, e pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXXIV - A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27 de agosto de 2004;

XXXV - A CONTRATADA deverá adquirir os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços/atividades de gerenciamento do Centro, priorizando o alto padrão de atendimento a ser ofertado aos usuários;

XXXVI - A CONTRATADA deverá apresentar programa de trabalho, com as atividades que serão executadas, pelo período que se pretende aditar, atendendo aos princípios administrativos de conveniência e oportunidade, baseado nos documentos a que alude o inciso IV do artigo 5º do Decreto estadual 57.105/2011, alterado pelo Decreto estadual 57.893/2012.

XXXVII - Fica condicionada a contratação da prestação de quaisquer serviços, pela organização social, à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade;

XXXVIII - Obedecer ao limite máximo de 80% (oitenta por cento) das despesas de custeio, com remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- XIX - Publicar no Diário Oficial do Estado suas demonstrações financeiras e o resumo das atividades desenvolvidas;
- XL - Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, inclusive o da OS Contratada, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:
- a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);
 - b) Programação atualizada das atividades do CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
 - c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ou relacionadas ao objeto contratual;
 - d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
 - e) Manual de Recursos Humanos;
 - f) Regulamento de Compras e Contratações;
 - g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
 - h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
 - i) Contato da Ouvidoria da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;
 - j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;
- l) Estatuto Social da CONTRATADA;
- m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA;
- n) Remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores.

LI - Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

LII - Fornecer, obrigatoriamente, ao término do contrato de gestão, todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- II - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto, que integra este instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

V - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

VI - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da CONTRATADA como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

VII – Averiguar que a Organização Social não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item 'II', desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados, a que se refere o parágrafo anterior, serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acompanhamento será feito através do disposto neste contrato de gestão e em seus Anexos, bem como em razão da prestação de contas e relatórios apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 01 de janeiro de 2019, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância total estimada de R\$ 37.926.648,00 (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante total mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 632.110,80 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e oitenta centavos) onerará a rubrica UGE 470101, Programa de Trabalho 14.422.4700.6249.0000, no item 339039, no exercício de 2019 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP 02/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Os recursos do “caput” desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 1 – transferências provenientes do Poder Público;
- 2 – receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades;
- 3 – receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria;
- 4 – rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- 5 – doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 – rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 – outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 7.585.329,60 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde ao estimado para o custeio das despesas do Centro de Tecnologia e Inovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo oitavo da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado.

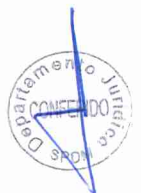
PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 60.106/2014, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com a Resolução SEDPcD 04, de 25.02.2016, *quais sejam*:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PARÁGRAFO QUARTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Secretaria de Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Secretária de Estado da
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Diretor-Presidente
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE LUCY MONTORO
PARQUE FONTES DO IPIRANGA

1 – HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA

Em Dezembro/2013 esta Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência inaugurou o equipamento “Centro de Tecnologia e Inovação”, concebido como uma modalidade de equipamento público destinado a pessoas com deficiência, familiares e profissionais envolvidos nas questões relacionadas a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

O Centro de Tecnologia e Inovação atendeu mais de 20 mil pessoas, sendo mais de 4 mil usuários matriculados para atividades individuais, desenvolvendo suas habilidades vocacionais, dentre eles, aproximadamente 2 mil pessoas com deficiência. O centro ministrou desde o início da sua atividade, mais de 72 mil atendimentos ao público.

O Centro se posiciona como um espaço inovador, polo de desenvolvimento tecnológico, de conhecimento, qualificação e formação profissional de recursos humanos, com estratégias inovadoras, estabelecendo parcerias e alianças, compartilhando competências e viabilizando nessas relações intersetoriais a convergência entre atores sociais, para um efetivo desenvolvimento do processo de inclusão.

Sendo assim, em razão da notoriedade e efetividade na prestação de serviços do CTI, pretende-se ampliar o escopo de suas atividades, e por ser equipamento público possui subsídios de infraestrutura e de conteúdo para dar suporte a outros equipamentos públicos estaduais de atendimento às pessoas com deficiência e, em especial a Rede de Reabilitação Lucy Montoro, instituída pelo Decreto estadual nº 52.973, de 12 de maio de 2008, e regida pelo Decreto nº 61.003/2014 com suas alterações. Ainda que a Rede Lucy Montoro seja um equipamento da área de saúde, as vertentes de inovação, trabalho, educação e capacitação, cultura, empoderamento são objetivos dos pacientes e devem ser trabalhados com vistas a real inclusão da pessoa com deficiência, que é ator de direitos e deveres na sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Desta forma, o Centro passa a ser denominado Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro, dando continuidade aos trabalhos iniciados em 2013, e aprimorados ao longo destes anos, para garantir o acesso das pessoas com deficiência no Estado de São Paulo a todos os bens, produtos e serviços existentes na sociedade, redirecionando seu posicionamento para um espaço de empoderamento das pessoas, para que sejam protagonistas do seu papel na sociedade através dos seguintes pilares:

- Polo de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação voltados às necessidades das pessoas com deficiência, dos pacientes e profissionais da Rede Lucy Montoro;
- Disseminação do Conhecimento com Programas, Cursos e Palestras na perspectiva de fomentar práticas da Rede Lucy Montoro, padronizar os critérios de qualidade, uniformizar os processos;
- Fortalecimento comunicacional das estratégias da comunicação e informação com os pacientes, entre os profissionais e com o público em geral, aplicando o processo de gestão de conhecimento.

Importante esclarecer que esta nova modelagem tem por objetivo principal promover as ações de inclusão prioritariamente relacionada às atividades da Rede Lucy Montoro, em sinergia, quando couber a programas e ações voltadas ao público com deficiência em geral.

2 – OBJETO

O presente projeto visa a contratação de instituição capacitada para gerenciar os processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro (CTI/RLM) no desenvolvimento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência. O (CTI/RLM) fica localizado no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, na Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, São Paulo – SP.

3- ABRANGÊNCIA / PÚBLICO BENEFICIADO

- Pessoas com deficiência;
- Familiares das pessoas com deficiência;
- Profissionais envolvidos no processo de Reabilitação, Inclusão e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

4 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATANTE

No Centro de Tecnologia e Inovação da Rede Lucy Montoro serão desenvolvidas atividades com foco nos seguintes PROGRAMAS:

A) PROGRAMA DE EMPODERAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O programa tem como objetivo desenvolver ações que instrumentalizem as pessoas com deficiência e seus familiares no exercício da sua autonomia e cidadania. O programa será composto, no mínimo, pelos seguintes serviços:

1. Inovação e Empreendedorismo

As questões que envolvem a inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da sociedade passam por estratégias inovadoras que tangenciam ações de formação profissional e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos para o mercado.

• **Desenvolvimento de Startups para/e de Pessoas com Deficiência**

O Programa deve utilizar a metodologia do *Customer Discovery*, que é a referência internacional para o treinamento de *startups*. Esta metodologia está sendo utilizada pelas Universidades Americanas por meio de um projeto liderado pela *National Science Foundation* dos Estados Unidos. Destinado às pessoas com ou sem deficiência que queiram desenvolver produtos/serviços voltados para solução de problemas voltados aos cidadãos com deficiência.

2. Laboratório de Imagem – cursos e atividades

• **Marketing Pessoal e Social** - Desenvolver aspectos pessoais, sociais e profissionais das pessoas com deficiência, com o intuito de possibilitar sua autonomia, sociabilidade, postura profissional adequada, bem como o empoderamento dos familiares para que possam atuar como coparticipantes neste processo de inclusão. Realização de Cursos, Palestras e concursos inclusivos nas unidades da Rede Lucy Montoro.

• **Moda Inclusiva:** Realizar ações de formação e sensibilização, relacionado à Moda Inclusiva, visando habilitar pessoas com deficiência, estudantes, professores, profissionais empreendedores, usuários de moda e para o comércio varejista. Esta ação contempla a perspectiva da pessoa com deficiência em seus projetos de vestuário,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

estimulando o surgimento de ideias inovadoras para atender a esse segmento, seja em empreendimentos econômicos ou para seu próprio uso pessoal, tendo a moda como elemento de inclusão, apresentação social e autoestima. As atividades de moda inclusiva podem ocorrer no formato de cursos, concursos, palestras, showroom e além de outros eventos. Destinado a estudantes, professores e profissionais de moda, pessoas com deficiência, profissionais de design entre outras áreas que possam se interessar pelo tema.

Número de pessoas atendidas: mínimo de 100 pessoas/mês

- ***Formação para Inclusão***

Implementar Programa de Oportunidades de Emprego através da Tecnologia, que têm como objetivo potencializar as oportunidades econômicas e a inclusão social das pessoas com deficiência, acima dos 16 anos, formação para inclusão, por meio do acesso, uso e apropriação das Tecnologias de Informática, e Comunicação (TIC), como por exemplo, disponíveis na Plataforma POETA Acessível –Trust of The Americas, que é a utilizada atualmente pelo CTI, no formato de Educação a Distância (EaD).

Número de pessoas atendidas: Mínimo de 50 pessoas /mês.

- ***Banco de Talentos - Tutorial sobre Recrutamento e Seleção***

Formatação de um banco de dados, tendo como origem os usuários dos cursos ofertados no CTI – RLM/ PEFI para as empresas que desejam conduzir seus processos de recrutamento e seleção de pessoas com deficiência, disponibilizando currículos de pessoas com deficiência, com vistas a fomentar o mercado de trabalho.

- ***Mentoria nas empresas***

Oferecer curso/workshop de desenvolvimento profissional aos trabalhadores com deficiência. Diálogos com gestores e com profissionais com deficiência, a fim de evidenciar a responsabilidade de cada um no processo de desenvolvimento profissional. Oferecer curso/workshop de sensibilização e mediação à equipe de RH das empresas. Registrar indicadores de efetividade das ações desenvolvidas ao longo da sua execução. Mínimo de 24 eventos por ano.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- ***Reconhecimento das Melhores Práticas Para Inclusão de Trabalhadores Com Deficiência***

Identificar as melhores práticas de apoio à inclusão profissional de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do reconhecimento das boas práticas inclusivas. Cabe ressaltar que, esta ação visa colaborar para que a sociedade se torne cada vez mais inclusiva, em consonância com a Convenção da ONU.

Essa ação objetiva, o fomento de Pesquisa e Boas Práticas aplicadas pelas Empresas, que desenvolvem Programas de inclusão destinados aos Trabalhadores com Deficiência. Realização de no mínimo 1 evento por ano.

B) PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS

1. Curso de LIBRAS

Ampliar as possibilidades de comunicação e interação social com as pessoas com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais, com realização de curso presencial.

Carga Horária: Mínimo de 40 horas/mês

Número de pessoas atendidas: Mínimo de 80 pessoas atendidas/mês

2. Cursos que Fortalecem o Conhecimento das Pessoas envolvidas no processo de reabilitação e/ou inclusão.

- ***Formação de profissionais para Confecção de Órteses e Próteses.***

O curso "Habilitação Profissional de Técnicos de Órteses e Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção e Implantação do Centro de Formação e Inovação em Estudos de Tecnologias Assistivas", visa formar técnicos com competência para interpretar a prescrição médica, executar a confecção de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção e gerenciar oficinas de órteses e próteses. O curso deverá atender em média 25 alunos/no período de 2 anos, por meio de aulas expositivas e práticas, de 2ª a 6ª feiras.

- ***Formação de Cuidadores EAD***

Aborda as principais atribuições de um Cuidador, com o objetivo de capacitá-lo nos módulos que abrangem além de cuidados do cotidiano, os direitos adquiridos pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

peessoa com deficiência, as inovações da moda inclusiva e os procedimentos diferenciados ligados a pessoa com deficiência. Atualmente o Curso é oferecido nas dependências do CTI/RLM, com carga horária de 90 horas/curso/ atendimento mínimo de 400 pessoas por ano.

- ***Curso de Cuidadores Presencial nas Unidades da Rede Lucy Montoro***

Capacitar cuidadores formais e informais, disponibilizando informações básicas referentes aos cuidados de pessoas com incapacidade funcional, nas atividades de vida diária e prática, identificando suas necessidades e expectativas em relação aos vários aspectos da vida cotidiana, respeitando sua individualidade, incentivando sua autonomia e independência para garantir-lhes melhor qualidade de vida.

Carga Horária: Mínimo de 60 horas/mês

Número de pessoas atendidas: Mínimo de 20 pessoas atendidas/mês

Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo/ Idade mínima: 18 anos.

- ***Formação e capacitação para Manutenção de Cadeira de Rodas/Meios Auxiliares de Locomoção.***

O curso, por meio de aulas expositivas e práticas, tem por objetivo promover conhecimentos básicos de manutenção mecânica, informações para a segurança do usuário e acessibilidade. Ademais, o referido curso já é realizado no CTI/RLM.

O curso deverá ter duração de 16 horas, número de pessoas atendidas: 8 pessoas por curso, mínimo de 8 cursos por ano.

A Entidade deverá fornecer todo suporte necessário para realização dos cursos ofertados pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo de outras iniciativas.

3. Fortalecimento dos Gestores das Organizações Sociais relacionadas à causa da pessoa com deficiência

Gestão para Entidades da Sociedade Civil, é um programa voltado a apoiar as instituições do terceiro setor, em busca da eficácia na gestão, capacitando-as nos seguintes temas:

✓ O fortalecimento da **sustentabilidade**, esta entendida como a capacidade de tornar duradouro o **valor social** de seu projeto institucional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

- ✓ A melhoria na **qualidade** do atendimento.
- ✓ A maior eficácia no cumprimento de sua **missão**.

O programa deverá contemplar sessões de consultoria, realização de workshops, visitas técnicas às organizações, bem como reuniões diretamente com consultores, os quais deverão possuir *know how* no tema. Esta modalidade utiliza o padrão *blended learning* que combina atividades presenciais com estudo à distância.

Número de participantes – Mínimo 12 entidades por turma (20 participantes).
Recomenda-se duração média do programa de 14 semanas.

C) PROGRAMA DE APOIO ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO

Este programa tem como objetivo promover ações que contemplem às pessoas com deficiência e reabilitados, por meio de treinamentos e atividades de esporte e lazer, que promovam a autonomia e qualidade de vida, como por exemplo: basquete em cadeiras de rodas, atividades esportivas para amputados, atividades para jovens e adultos com síndrome de down, atividade física para sobreviventes de câncer de mama, tênis de mesa para pessoas com deficiência, remo para cegos e academias adaptadas). Visando a criação de novas metodologias e difusão das melhores práticas para os diferentes públicos nas escolas, nos centros esportivos e principalmente nos centros de reabilitação. Este Programa deverá contemplar as Unidades da Rede Lucy Montoro da Capital, com a realização de no mínimo 12 atividades por ano.

D) PROGRAMA DE PRODUTOS ASSISTIVOS

O Centro de Tecnologia e Inovação deve aprimorar o Centro de Formação e Inovação em Estudos de Produtos Assistivos, estabelecendo parcerias objetivando articular diversos setores para desenvolvimento de novos conhecimentos.

As ações mínimas que devem ser realizadas são:

1. Show Room Virtual e Presencial de Tecnologia Assistiva

Espaço destinado ao conhecimento, informação, experimentação e vivência dessas tecnologias, visando orientar as pessoas com deficiências, familiares, cuidadores, estudantes e profissionais. Alguns recursos expostos têm caráter de auxiliar a pessoa com deficiência na melhora da capacidade funcional, autonomia e independência. Dinâmico e interativo, o espaço funcionará como centro de referência na área,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

promovendo workshops e eventos para apresentação de novidades, tendências e discussões sobre tecnologias assistivas.

2. *Tecnologias Assistivas para Reabilitação*

Desenvolvimento de plataforma online de “jogos” (o robô possui mais de 10 minigames: basquete, jogo de memória, pescaria, goleiro, whack a mole, dentre outros) que propicie uma vivência virtual de Equipamentos de Tecnologia Assistiva e adaptações domiciliares quanto à sua usabilidade e funcionalidade. Aplicabilidade de robô ARM para pacientes com paralisia de membro superior. O robô é um equipamento que permite movimentos da manopla sobre uma superfície esférica, permitindo que o paciente realize movimentos terapeuticamente funcionais no espaço tridimensional, guardando semelhanças com os movimentos das atividades de vida diária. Além disso, estes movimentos são utilizados durante os tratamentos de reabilitação motora na terapia tradicional.

10 Unidades da RLM passarão a estabelecer parceria no sentido de difundir o novo instrumental robótico após o curso de capacitação a ser realizado pela empresa fornecedora do equipamento.

3. *Projeto Inovador de Fornecimento e Manutenção de Produtos Assistivos*

Desenvolvimento de soluções inovadoras que promovam redução de custos e maior eficiência para os produtos assistivos. A finalidade é garantir segurança pessoal e sustentabilidade a partir do sistema de “comodato” dos produtos assistivos. Tem como objetivo conhecer detalhadamente e aperfeiçoar a operação que inclui captar e restaurar produtos assistivos abandonados, emprestando-os (sem custo) para usuários em necessidade ou por meio de um sistema de gerenciamento que faça o encontro do que está disponível com a necessidade do usuário, criando um sistema de manutenção e reparos que previna o abandono do equipamento. Também inclui um sistema de rastreabilidade e monitoramento do uso, das características dos produtos, suas partes e componentes para informar os sistemas de produção e aquisição destes, visando melhorar a qualidade do que é produzido e ofertado em nosso meio, propondo o aperfeiçoamento do existente e o desenvolvimento de novas soluções baseados em dados da nossa realidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O projeto se fundamenta no recebimento de produtos assistivos relacionados à mobilidade (cadeira de rodas, carrinhos de rodas, bengalas, muletas e andadores); ortostatismo (pranchas, stand-in-table e parapodium) e higiene (bancos e cadeiras higiênicas), novos ou usados, na forma de doação, formando um pool de equipamentos que serão emprestados, sem custos, aos usuários com deficiência do SUS.

A ideia é que os usuários recebam por celular ou e-mail, alertas sobre as manutenções periódicas no Centro de Tecnologia Assistiva e dicas de como conservar o equipamento domiciliarmente, por meio de tutoriais escrito ou em vídeo. Todos os dados gerados serão analisados periodicamente, com o objetivo de informar as partes interessadas (fabricantes, compradores de produtos assistivos para o SUS, gestores, profissionais, pacientes e usuários) quais equipamentos apresentam maior durabilidade, problemas técnicos e menor taxa de abandono. Além de, retroalimentar o sistema com as melhores opções de prescrição para cada indicação e equipamento, visando aprimorar a inteligência artificial. O projeto se fundamenta em usar a estrutura existente no Estado de São Paulo, utilizando o espaço físico, equipamentos e infraestrutura do IMREA Lapa (Oficina da Lapa) e do CTI. Há necessidade de contratação de técnicos e auxiliares, sendo que estes últimos podem ser ex-pacientes treinados em prover as manutenções (há um grupo de pacientes organizado e outro com interesse em se capacitar para isto). Estes últimos trabalham ajudando o Técnico e todos sob supervisão do Engenheiro e Médico responsáveis. Serviços simples de manutenção e reparo serão providos por esta equipe mínima (Médico Fisiatra; Engenheiro; Técnico de OPM; Oficial Administrativo; Equipe do projeto mecânico, gerencial; Equipe de sistema de tecnologia da informação; Administrador do projeto; Consultores (enfermeiros e médico infectologista); Equipe de pares/usuários para manutenção básica). Serviços de maior complexidade serão executados pelos fabricantes, caso o produto ainda esteja na garantia, ou por prestadores de serviço externo.

E) PROGRAMA DE MODELOS INOVADORES DE ACOMPANHAMENTO PÓS ALTA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Implementar ações e projetos que possam aumentar o conhecimento sobre o tema, fomentar a pesquisa e desenvolvimento na área de Tecnologia de Informação, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

indique soluções existentes podendo ser utilizadas na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Com intuito de ampliar sua capilaridade para expandir a população beneficiária de seus serviços, o CTI/RLM deverá atuar em conjunto com outros equipamentos públicos do Estado de SP, objetivando o fortalecimento da política pública, aliado à transversalidade inerente à inclusão. Desta forma, como uma das suas vertentes, este laboratório deve desenvolver o projeto com a Rede Lucy Montoro com ações integradas para a promoção de autonomia, qualidade de vida, fomento ao mercado de trabalho, criação de novas tecnologias, capacitações de profissionais e pessoas com deficiência nos seguintes aspectos:

1. *Programa Exponencial de Aceleração da Assistência por Mediação Digital e Tecnologia de Informação e Comunicação: desenvolvimento de plataforma digital para acompanhamento e auxílio de manutenção de exercícios terapêuticos no ambiente domiciliar.*

Gerenciar a jornada do paciente através da adoção de plataforma que utiliza a tecnologia de *chabots* (robôs com inteligência artificial) baseados na conduta prescrita pelo profissional de saúde. Tem como entregável acompanhar os indicadores de funcionalidade motora, cognitiva e social dos pacientes, além de propiciar aos pacientes suporte à distância por equipe multidisciplinar do IMREA após o programa de reabilitação.

Este programa será desenvolvido no prazo de 24 meses englobando: primeira etapa: seleção dos pacientes; segunda etapa: seleção de parceiro; terceira etapa: seleção de indicadores de acompanhamento e efetividade. Cadastro, acompanhamento e manutenção no programa de ao menos 50% dos pacientes piloto.

O Centro de Tecnologia e Inovação poderá apoiar as iniciativas inovadoras com o suporte de tecnologias específicas, de outras atividades que promovam a inclusão e reabilitação de pessoas com deficiência na sociedade. Além de atualização nos protocolos científicos para atendimento na Rede de Reabilitação Lucy Montoro.

2. *Central de LIBRAS*

Recurso de tecnologia assistiva, que permite comunicação entre deficiente auditivo e ouvinte de forma sigilosa, remota e simultânea, por vídeo conferência com intérpretes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

fluentes em Língua Brasileira de Sinais, fundamental na mediação da comunicação de pessoas com deficiência auditiva e as instituições que lhe prestam o atendimento. Além de apresentar possibilidades de utilizar a ferramenta, tanto no computador Desktop quanto em smartphones e tablets.

A Central também deverá disponibilizar os serviços de tradução em Libras em locais indicados e previamente solicitados pela Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Os pontos a serem instalados serão precedidos do mapeamento da necessidade da demanda e/ou estrutura, para a *posteriori* serem instalados.

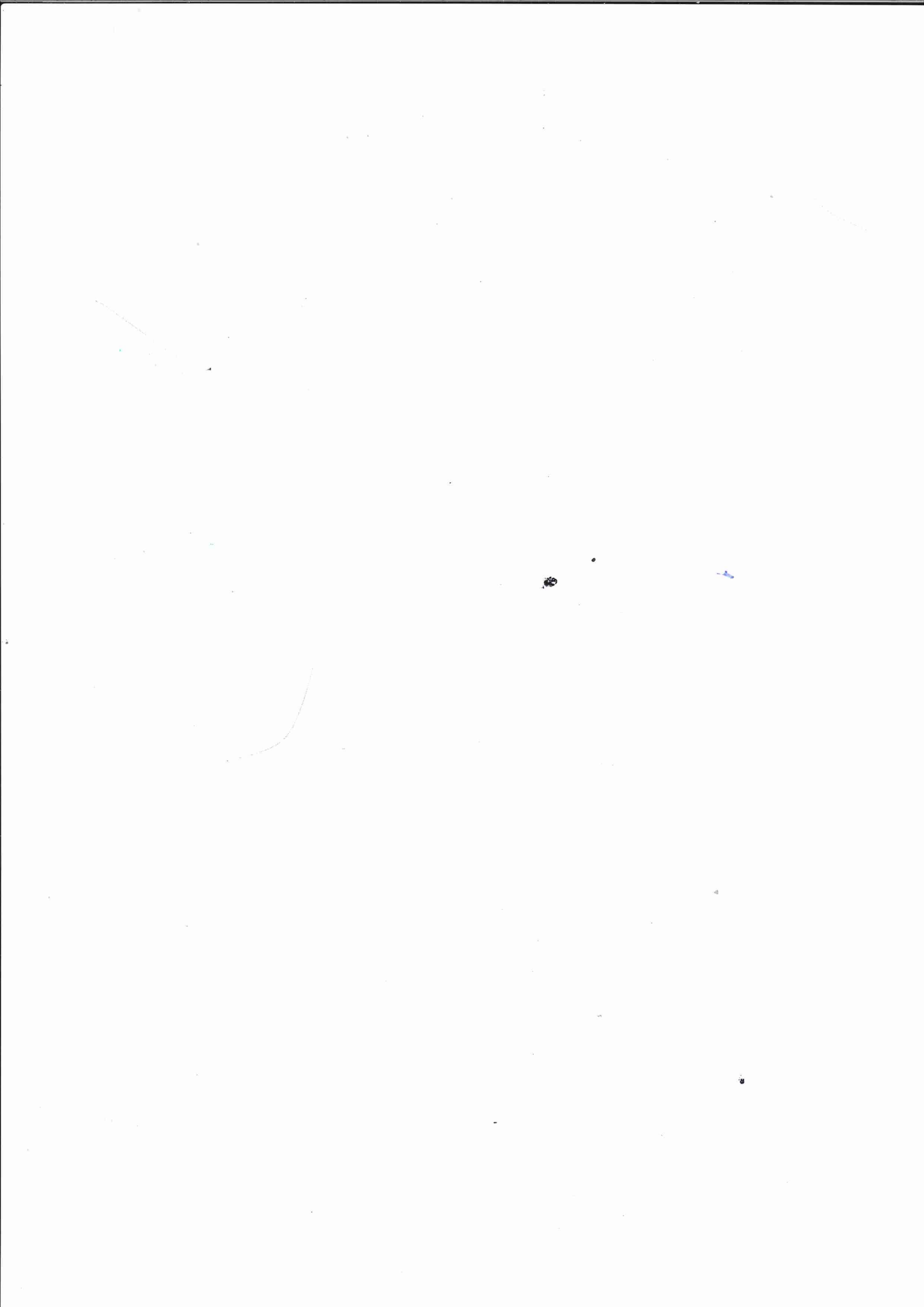
3. *Leitura Fácil*

Contribuir com o fortalecimento das políticas, programas e projetos relativos aos direitos das pessoas com deficiência, com ênfase no acesso ao livro e à leitura, introduzindo a questão da acessibilidade e inclusão, de forma articulada e transversal, mobilizando e fomentando parcerias no setor do livro e leitura, com foco nas questões relativas à acessibilidade de produtos e conteúdos às pessoas com deficiência. Desta forma, contribui exponencialmente com a democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura para o público com e sem deficiência. Destinado aos profissionais das áreas de educação, cultura, saúde, direitos humanos, cadeia produtiva do livro, pessoas com e sem deficiência e suas famílias.

Produção mínima: 10 títulos por ano, em acordo com as editoras, em diferentes formatos acessíveis. Os títulos já tornados acessíveis não podem ser repetidos na proposta da Entidade.

F) IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE INFORMAÇÃO, GESTÃO DO CONHECIMENTO E COMUNICAÇÃO DA REDE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO

Em virtude da quantidade e abrangência de unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, faz-se necessária a criação de ações voltadas a Comunicação institucional e promoção da Gestão do Conhecimento, por meio da Tecnologia de Informação, ampliando o alcance e visibilidade dos serviços prestados, integrando as unidades em





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Será exercido por profissionais da área técnica da SEDPcD, que farão o controle e monitoramento do desenvolvimento dos trabalhos executados pela contratada, além da designação do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelas atividades a serem executadas, nos termos da legislação vigente.
- II- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.
- III- Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que não atenderem à qualidade estabelecida.
- IV- Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à Contratante.
- V- Arcar com todos os ônus referentes aos serviços executados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- V – Relatar mensalmente o desenvolvimento das atividades executadas;
- VII- Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da Contratante ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

VIII - Manter, durante toda a execução das atividades, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

IX- Alocar pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Caberá à Contratante:

I – Fornecer todas as condições necessárias para a execução do objeto do Contrato;

II – Designar profissional para acompanhamento da execução do Contrato;

III – Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto do Contrato;

IV – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato.

V – Exercer a fiscalização dos serviços.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as etapas do trabalho deverão ser analisadas e aprovadas pela SEDPcD.